na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967.
Isidoro de Jesús Leite.
(Prefeito Municipal.)

Lei 278 de 17 de Novembro de 1967.

Autoriza a Prefeitura a efetuar a transferência de restos mortais para o cemitério nôvo.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar determinar seja feita a trasisferência dos restos mortais de tôdas as pessôas sepultadas no cemitério velho para o cemitério nôvo desta cidade.

Artigo 2º = A todos aqueles que forem possuidores de título de concessão perpétua de áreas de terras no cemitério velho fica a Prefeitura autorizada a fornecer outra concessão de igual área no cemitério nôvo, sem onus para a Monicipalidade.

Artigo 3º = Decorrido o prazo para a transferência, nunca inferior a 180 dias, a Municipalidade determinará a remoção dos túmulos remanescentes.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967
Isidoro de Jesus Leite.
(Prefeito Municipal)

Lei 279 de 17 de Novembro de 1967.

Abre créditos especiais.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- = Fica aberto na Contadoria Municrédito especial de NCr.$ 10.000,00 (dez mil